



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICA
ÇÃO DE
ALMEIDA
E SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital
por MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados:
2021.08.24
11:47:52
+01'00'

**AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS INFORMATIVAS/EXPOSITIVAS E MOBILIÁRIO
PARA O CENTRO DE RECEÇÃO DO RABAÇAL
NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO PRODERAM20-8.5.0-FEADER-001047 –
BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES DO
RABAÇAL**

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL,
sob a referência ADG 07/2021**

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, regime geral, adotado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto principal a aquisição de estruturas informativas/expositivas e mobiliário para o Centro de Receção do Rabaçal no âmbito da Operação PRODERAM20-8.5.0-FEADER-001047 - Beneficiação e recuperação da rede de percursos pedestres do Rabaçal.

2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as características, especificações e requisitos técnicos cumulativos constante do anexo único ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6 - Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO

Os bens objeto do presente procedimento pré-contratual devem ser entregues na sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na cláusula 1.^a de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo único;
- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;
- c) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo único, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados no equipamento e outros bens existentes nas referidas instalações, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
 - iii. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
 - iv. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

v. Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

vi. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

vii. Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação à Entidade Adjudicante.

3 - Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, em especial melhor identificado na cláusula 5.^a, bem como relativos à boa, integral e regular operação do mesmo, são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 5.^a

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens a que se reporta a cláusula 1.^a devem ser entregues, à Entidade Adjudicante, no prazo máximo referido na cláusula 3.^a deste caderno de encargos, no Centro de Receção do Rabaçal, Calheta, Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 6.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo único ao presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

INSPEÇÃO

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da respetiva entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem à quantidade e às características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo único.
- 2 - Durante a fase dos trabalhos e ou testes realizados no âmbito da inspeção qualitativa, o Adjudicatário deve prestar a Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

sempre, porém, tal acompanhamento por técnicos devidamente habilitados e competentes para o efeito.

3 - A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.

4 - As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo Adjudicatário, designadamente ao abrigo das condições de garantia.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no momento da entrega dos bens objeto do contrato, incluindo montagem, nas instalações a que se destinam, a Entidade Adjudicante procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepância nos bens fornecidos, a Entidade Adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação provisória do mesmo, devendo o Adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo de entrega dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato, à sua substituição ou, se autorizado pela Entidade Adjudicante, à reparação.

8 - A aceitação provisória da entrega dos bens objeto do contrato não atesta a qualidade dos bens fornecidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

9 - Todos os encargos e custos inerentes à entrega dos bens, e à realização dos trabalhos e ou testes referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e / ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula segunda ao presente caderno de encargos, em especial no seu anexo único, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações, substituições e ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo único.

3 - Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo definido, o Adjudicatário procede à realização de novos testes nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.^a

GARANTIA TÉCNICA

1 - Nos termos do previsto no presente caderno de encargos, em especial à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.^a, e da lei disciplinadora do regime



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula, o Adjudicatário deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou, pelo prazo previsto na proposta adjudicada, se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, e ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
- b) A desmontagem de peças, componentes e ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes, bem como de peças de rápido desgaste;
- d) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou de peças ou componentes defeituosos, desconformes e ou discrepantes para o local da sua reparação ou a substituição e a devolução daquele(s) bem(ens) ou a entrega de peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra;
- h) A intervenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação de qualquer ocorrência.
- i) Toda a despesa associada à manutenção a efetuar.

3 - A reparação ou a substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4 - No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

- 1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às atividades da Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento e cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço base, que constitui o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens objeto do presente procedimento é fixado em **20.350,00 EUR (vinte mil, trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que foi calculado tendo por referência a consulta preliminar efetuada e os preços pagos por aquisições similares realizadas anteriormente.

CLÁUSULA 12.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.

5 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 13.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.^a

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2 - Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.

3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4 - O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 18.^a

CAUÇÃO

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 19.^a

GESTOR DO CONTRATO

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

CLÁUSULA 20.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

CARATERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CUMULATIVOS DAS ESTRUTURAS INFORMATIVAS/EXPOSITIVAS E MOBILIÁRIO A FORNECER

(a que se refere a cláusula primeira do caderno de encargos)

- Fornecimento e colocação de painel de identificação exterior em madeira gravada

Painel de identificação exterior com cerca de 60 cm de diâmetro, com grafismo fresado e pintado, semelhante ao da imagem (figura 1).



Figura 1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Fornecimento e colocação de móvel suporte em madeira para livro didático

Suporte para “livro” em contraplacado marítimo de 18mm, 105cm x 72cm; com duas frentes em placa em pvc de 19mm forrada com vinil impresso matte (2x) - 100cm x 68cm, conforme imagem (figura 2).

No topo duas varetas metálicas de 3 a 5 mm conforme imagem exemplificativa (figura 2) e impressão em vinil matte sobre placa pvc 1mm frente e verso, (30x) 30cm x 42cm.

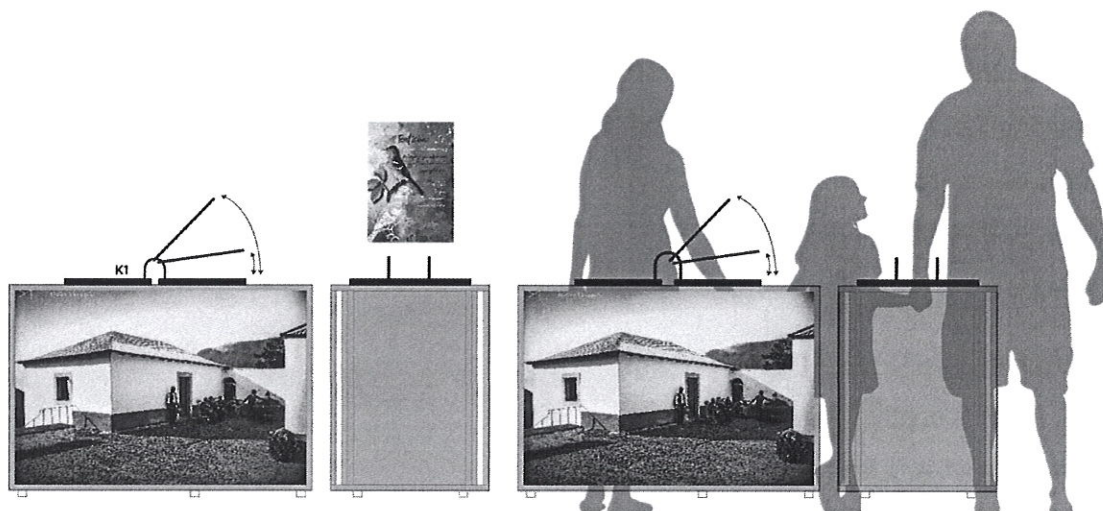


Figura 2

- Fornecimento e colocação de 6 painéis expositivos informativos em madeira com imagens

São 6 painéis expositivos temáticos, com estruturas, materiais e características específicas por painel.

Painel 1 - Laurissilva

Imagem da Floresta em vinil impresso sobre PVC de 5mm para colar diretamente na parede - 451cm x 165cm (figura 3).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Imagem da Floresta em vinil impresso sobre PVC de 5mm para colar diretamente na parede - 124cm x 247cm (figura 3).

Placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede - 28,2cm x 247cm (figura 3).

Placa em acrílico opalino de 10mm, recortado a laser com afastadores - 50cm x 50cm (figura 3).

Título em acrílico opalino de 20mm, colado diretamente na parede - 100cm x 20cm (figura 3).

Ilha da Madeira em curvas de nível em madeira tipo balsa, recortada a laser e com zonas de gravação a laser, com 7 níveis de altura (dimensões descritas abaixo), com afastadores (figura 3):

- 1 nível 180cm x 80cm
- 2 nível 132cm x 70cm
- 3 nível 115cm x 65cm
- 4 nível 106cm x 56cm
- 5 nível 87cm x 40cm
- 6 nível 66cm x 34cm
- 7 nível 32cm x 26cm



Figura 3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

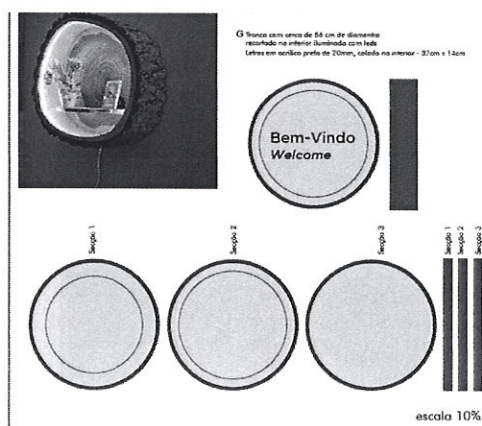
Placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede - 62,5cm x 247cm (figura 4).

Placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede - 90,5cm x 43,5cm (figura 4).



Figura 4

Estrutura com tronco recortado no interior iluminado com leds com cerca de 56cm de diâmetro, letras em acrílico preto de 20mm, colado no interior 37cmx14cm (figura 5).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Figura 5

Painel 2 – Datas históricas - Rabaçal

Placa em madeira tipo balsa, recortada a laser e texto gravado a laser com afastadores (2x) - 52,5cm x 86cm (figura 6).

Título Rabaçal em PVC 40mm - 200cm x 50cm para ser colado na base (figura 6).

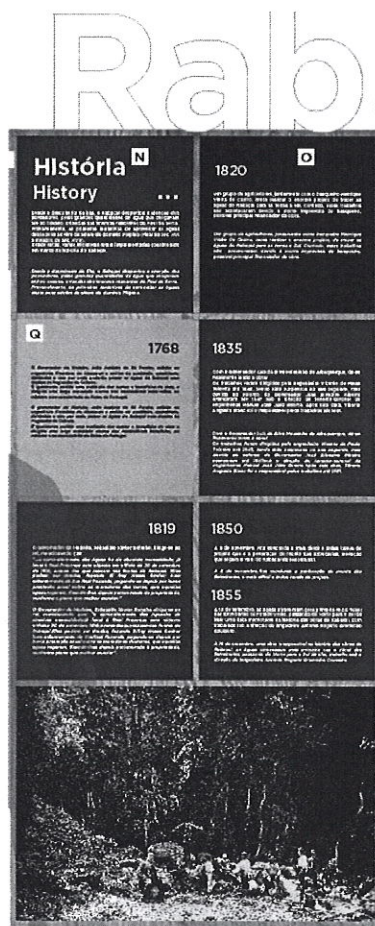
Datas em acrílico branco de 10mm 9x (12cm x 4cm) (figura 6).

Datas em acrílico preto de 10mm 3x (12cm x 4cm) (figura 6).

Título em acrílico branco de 10mm (30cm x 15cm) (figura 6).

Titulo em acrílico preto de 10mm 2x(30cm x 19cm)(figura 6).

Placas em pvc de 19mm forrada com vinil impresso (11x) - 55cm x 55cm (figura 6).

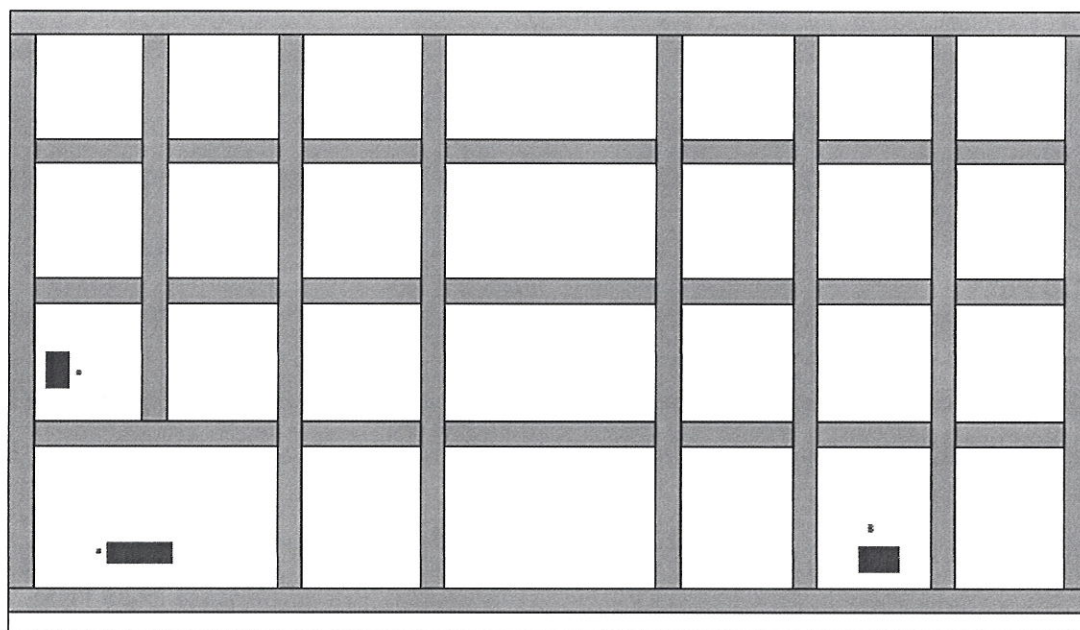




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Figura 6

Estrutura em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede 439cm x 247cm, com réguas de 10cm (comum ao painel 2 e painel 3 – figura 7).



anexo 3

L. Estrutura em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede.
Régua de 10cm

■ Estrutura de base a laser que deverá ser reaparelhada nos pontos fixados.
■ Colar no painel de frente.
■ Colar no painel de trás.

escala 10%

Figura 7

Painel 3 – Lenda

Placas em pvc de 19mm forrada com vinil impresso, com as seguintes dimensões:

111cm x 72cm | 55cm x 72cm | 207cm x 129cm | 53cm x 111cm | 53cm x 129cm (figura 8).

Placa em madeira tipo balsa, recortada a laser e texto gravado a laser (2x) - 55cm x 55cm | (1x) - 55cm x 93cm (figura 8).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Placa em acrílico opalino de 10mm, recortado a laser com afastadores - 51cm x 68cm
| 48cm x 124cm (figura 8).

Placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar sobre a
estrutura para suportar suporte televisor - 93cm x 55cm (figura 9).

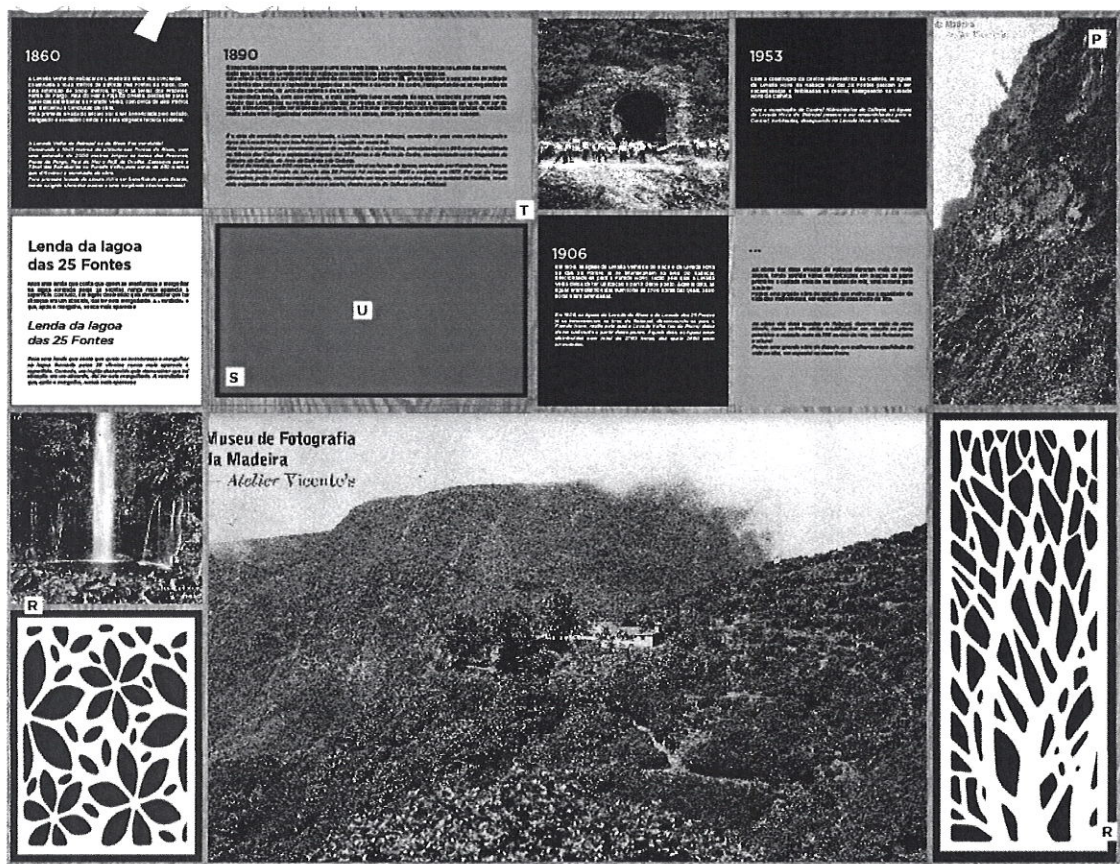


Figura 8



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

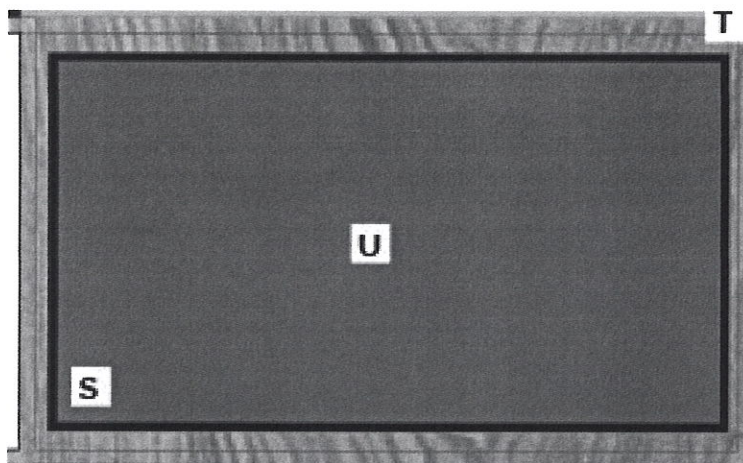


Figura 9

Painel 4 – Testemunhos

Placas em pvc de 19mm forrada com vinil impresso matte:

108cm x 168cm | 110cm x 110cm | 110cm x 130cm | 110cm x 55cm | 110cm x 73cm
(figura 10).

Placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar sobre a estrutura - 50cm x 73cm (figura 10).

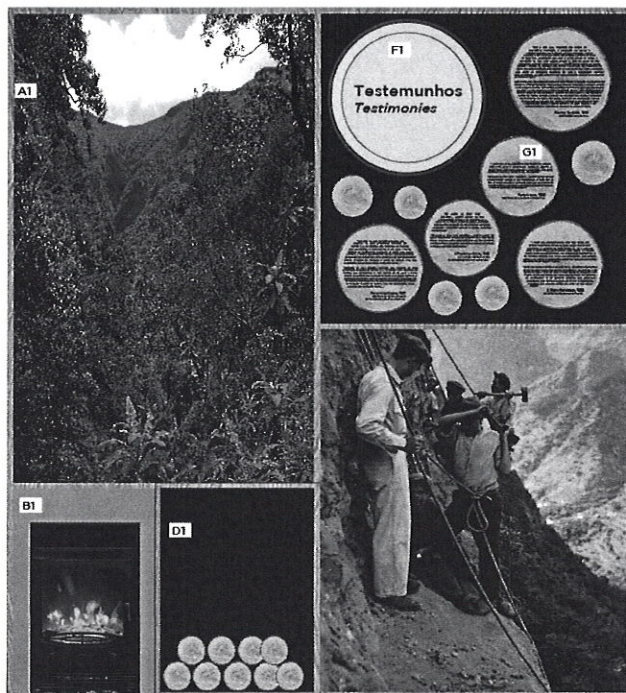


Figura 10

Estrutura em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede 338cm x 247cm, com régua de 10cm (comum ao painel 4 e 5 - figura 11).

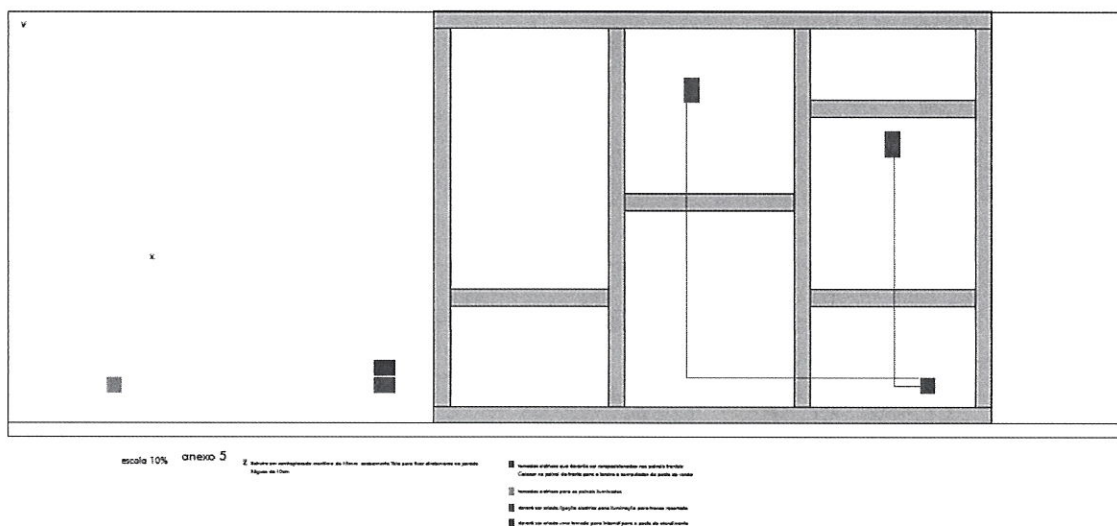


Figura 11



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Estrutura para troncos de lenha fixado na estrutura de contraplacado 59cm x 77cm, com profundidade de 30cm. No interior, placa em pvc de 19mm forrada com vinil impresso matte 55cmx73cm (figura 12)

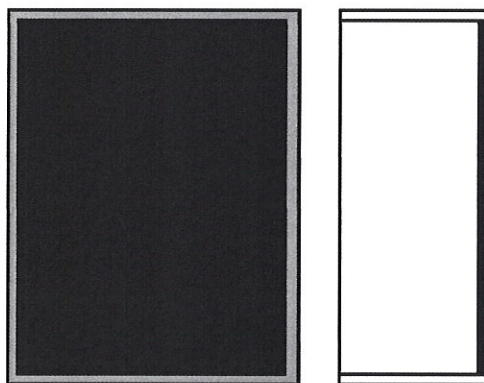


Figura 12

Painel 5 –Levadas da Madeira

Estrutura em tronco com cerca de 56cm de diâmetro, letras em acrílico preto de 20mm, colado no interior 37cmx14cm, recortado no interior iluminado com leds (figura 13).

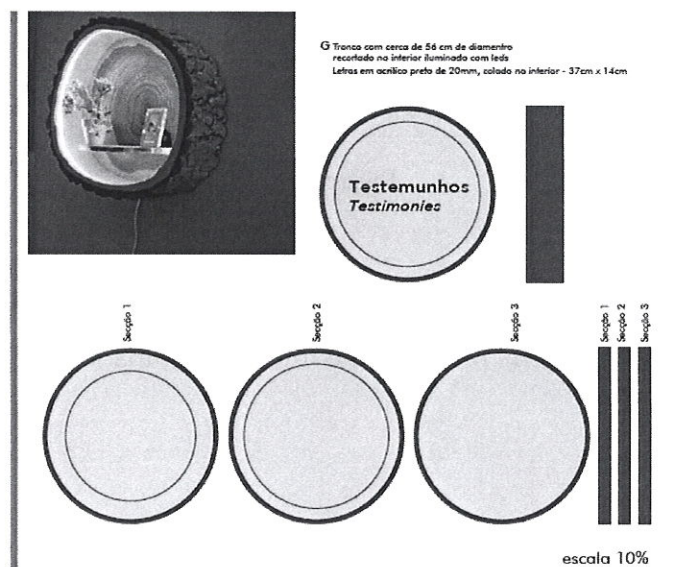


Figura 13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Rodelas de troncos com gravação a laser (5x) 30cm x 30cm (figura 14).

Rodelas em madeira de balsa com corte e gravação a laser frente e verso (9x) 25cm x 25cm (figura 14).

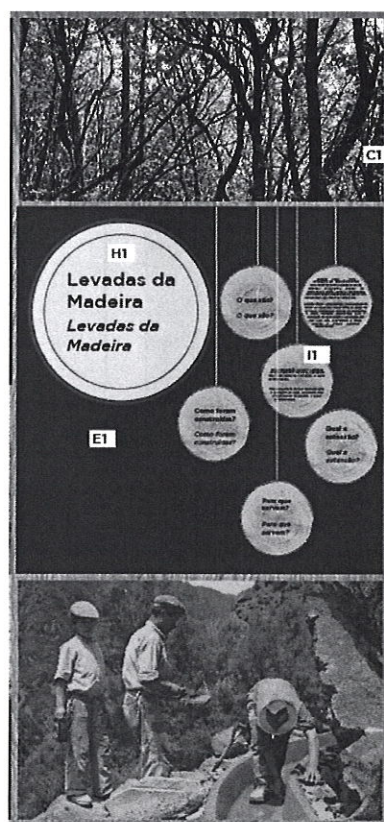


Figura 14

Estrutura em tronco com cerca de 56cm de diâmetro, letras em acrílico preto de 20mm, colado no interior 37cmx14cm, recortado no interior iluminado com leds (figura 15).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

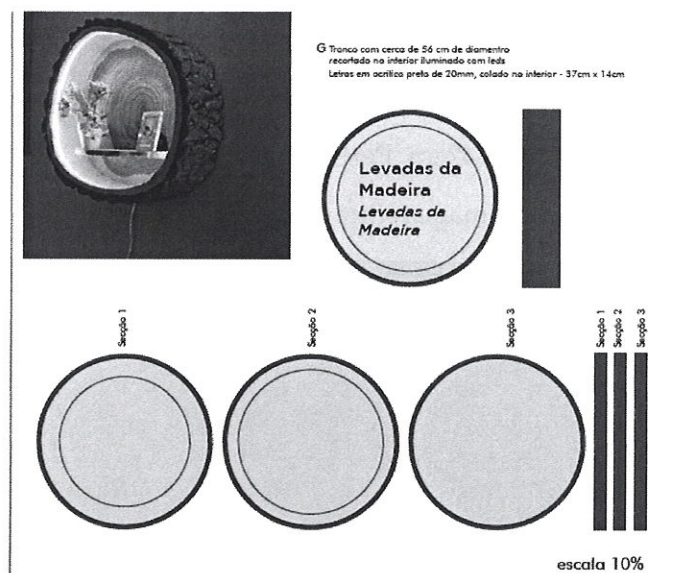


Figura 15

Estrutura para rodelas de madeira fixado na estrutura de contraplacado 114cm x 114 cm com profundidade 30cm. No interior, placa em pvc de 19mm forrada com vinil impresso matte 110cm x 110cm (figura 16).

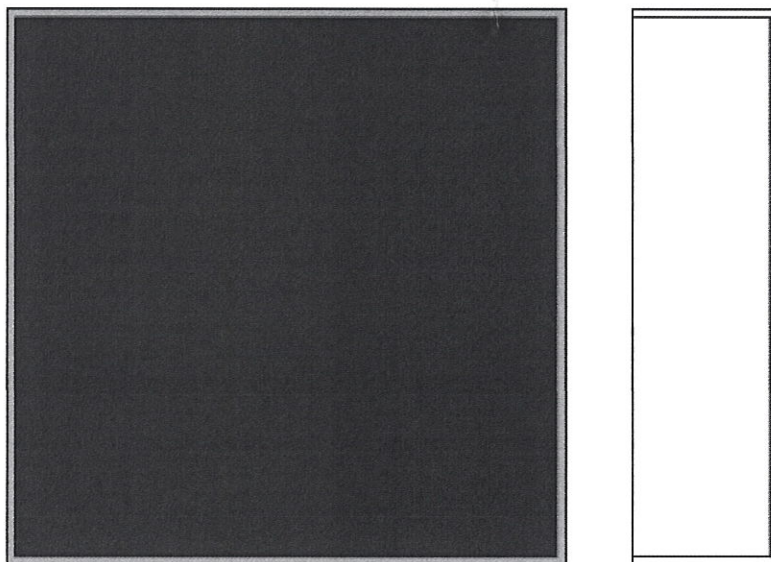


Figura 16



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Painel 6 – Rabaçal

Moldura retangular em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar painel em PVC - 130cm x 147cm, Perfil de alumínio de 17,5cm (figura 15).

Painel em PVC de 19mm com imagem impressa 126 x 143cm (figura 15).

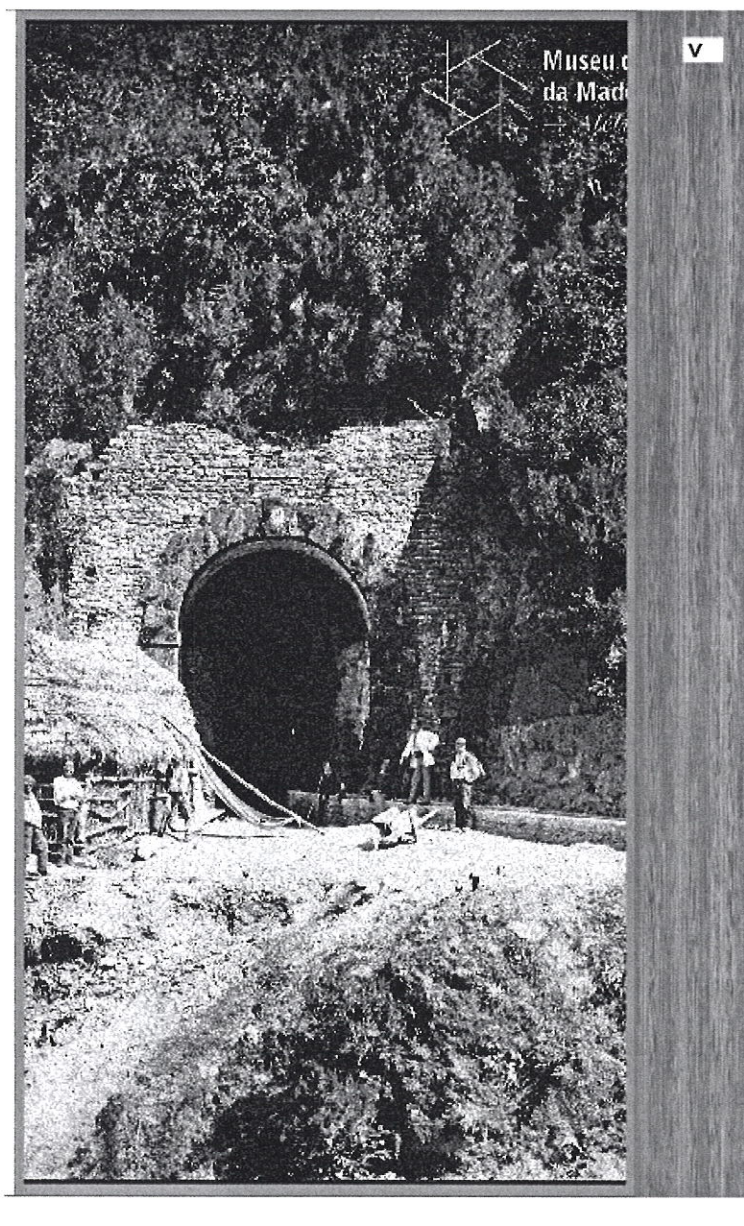


Figura 15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Fornecimento e colocação de Televisor com 40 polegadas

Televisor smarttv, de 40 polegadas, com a seguinte dimensão: 90cm x 50cm

O televisor ficará montado no painel 3 (Lenda), na estrutura referida na figura 9.

- Outros equipamentos de apoio

-1 estrutura para suporte do televisor com as seguintes características: Suporte de TV EQUIP LCD (Ajustável - 23" a 55" - Até 50 kg) (figura 16)

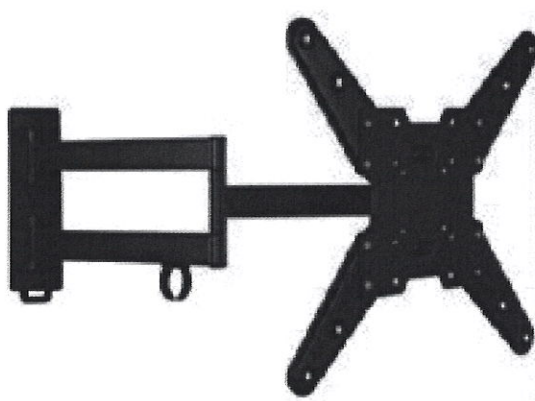


Figura 16

-Estruturas expositivas em gavetas – apoio ao painel 1 (figura 17)

Estruturas em madeira tipo balsa, recortada a laser com 7 níveis de altura com afastadores, sendo o ultimo nível recortado e com gravação a laser.

Serão colocadas em gavetas em armário já existente, como suporte de cenário ao painel

1 -Laurissilva, iluminado nas laterais com leds (Figura 17)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

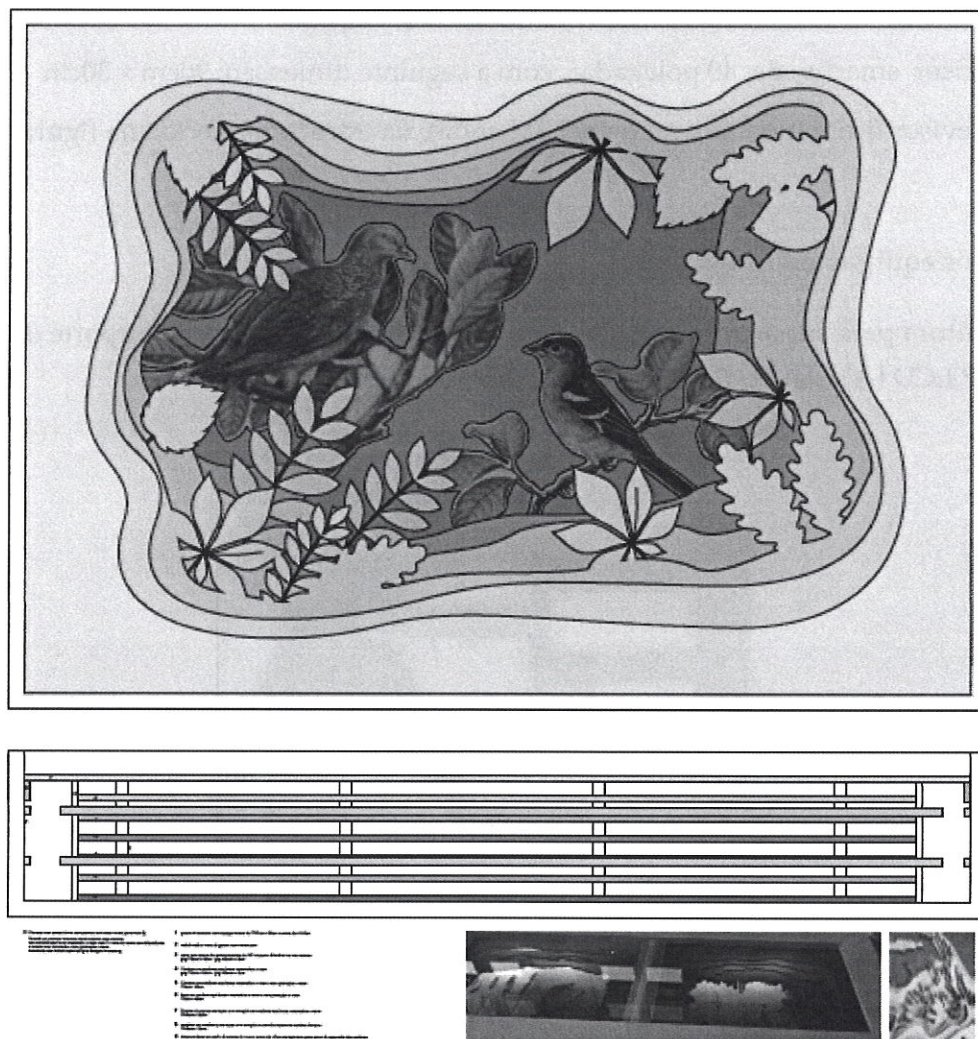


Figura 17

-Estruturas expositivas (manequins) de apoio à zona do merchandising, em contraplacado marítimo de 18mm, com as seguintes dimensões:

Homem - 176cm x 53cm | Mulher - 170cm x 50cm | Criança - 125cm x 42cm

Braços amovíveis para poder ser possível vestir t-shirt (figura 18).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

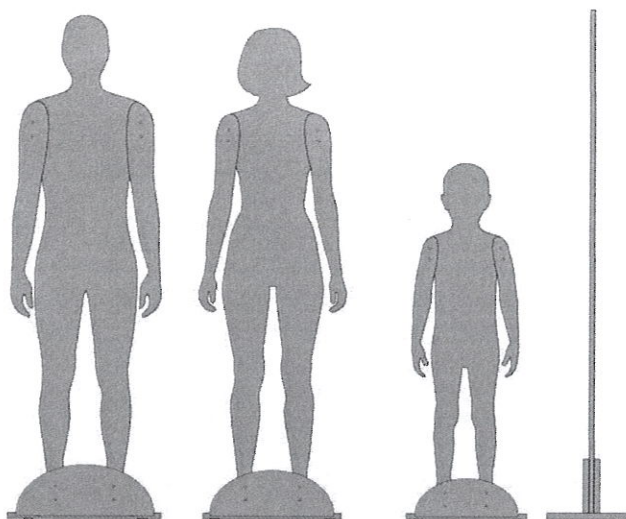


Figura 18

Fornecimento e colocação de painel luminoso com iluminação interior e imagem impressa em duratran

Placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede (2x) – 20cm x 247cm (figura 19).

Conjunto Moldura retangular em contraplacado marítimo e caixa de luz com impressão em tecido (lona) backlite (2x) - 130cm x 147cm (figura 19).

Caixa de luz 126 x 143cm com interruptor.

Perfil de alumínio de 12,5cm.

Impressão em tecido (lona) backlight 126 x 143cm.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



Figura 19

Fornecimento e colocação de móvel expositor central em madeira e acrílico iluminado (2 móveis)

1 Móvel em contraplacado marítimo de 18mm, 105cm x 112cm (figura 20).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Frente em placa em acrílico opalino de 10mm, recortado a laser com afastadores – 100cm x 100cm (figura 20).

Parte traseira com prateleiras, com a parte inferior com duas portas e fechadura (figura 18). (figura 20).

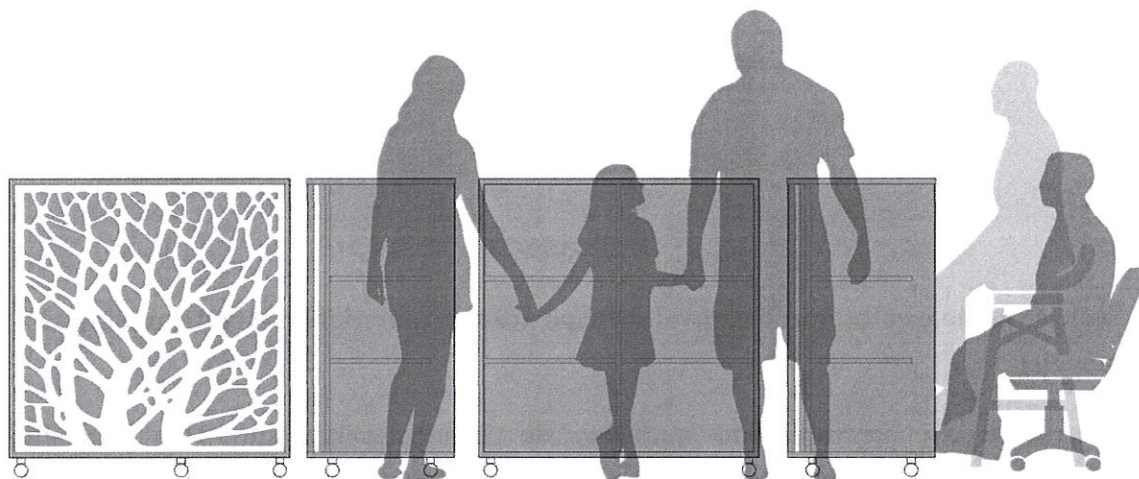


Figura 20

1 móvel com painel relativo aos mapas dos Percursos Pedestres de 200cm x 200cm com 30cm de profundidade (figura 21);

Moldura em contraplacado marítimo de 18mm, 200cm x 220cm, com 30cm de profundidade (figura 21);

Estrutura interior em perfil de alumínio de 12,5cm com 196cm x 216cm.

Contrapeso na base para não tombar.

Frente e verso em placa de Dbond com impressão matte (2x) 196cm x 216cm (figura 21).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

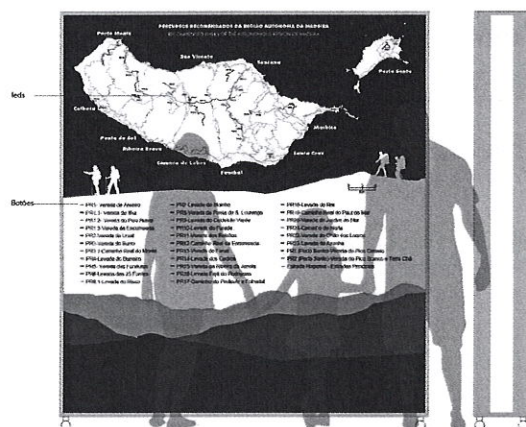


Figura 21

Fornecimento e colocação de móvel de exposição de material de merchandising (2 móveis)

Estrutura em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede 439cm x 247cm, de apoio aos 2 móveis (figura 22).



Figura 22

1 móvel constituído por placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede – 80cm x 60cm (figura 23);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Placa em contraplacado marítimo de 18mm, com furos de 2,5cm acabamento Tola para fixar na estrutura – 70cm x 85cm (figura 23);

Prateleiras em contraplacado marítimo de 18mm (figura 23):

(4x) 50cm x 30cm | (4x) 40cm x 30cm | (4x) 30cm x 30cm | (4x) 20cm x 30cm

(40x) Cilindros em madeira com 2,5cm de diâmetro e 34cm de comprimento.

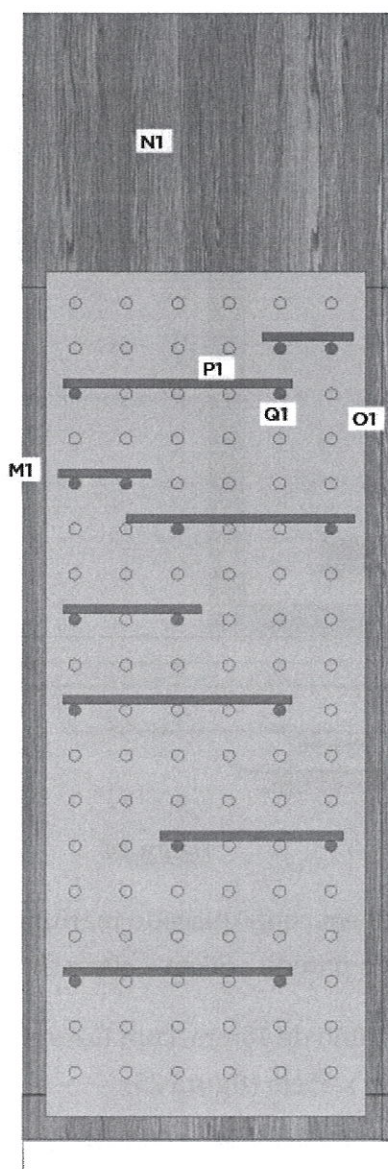


Figura 23



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Estrutura em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede 439cm x 247cm (figura 24).

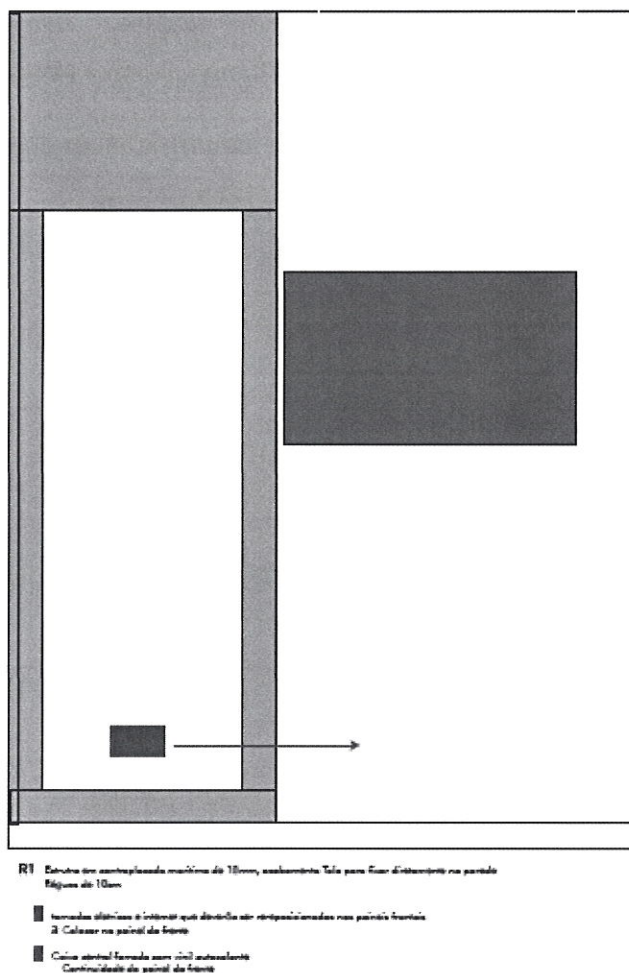


Figura 24

1 móvel constituído por Placa em contraplacado marítimo de 18mm, acabamento Tola para fixar diretamente na parede – 80cm x 60cm (figura 25);

Placa em contraplacado marítimo de 18mm, com furos de 2,5cm acabamento Tola para fixar na estrutura – 70cm x 85cm (figura 25);

Prateleiras em contraplacado marítimo de 18mm (figura 25):

(4x) 50cm x 30cm | (4x) 40cm x 30cm | (4x) 30cm x 30cm | (4x) 20cm x 30cm



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

(40x) Cilindros em madeira com 2,5cm de diâmetro e 34cm de comprimento.

Imagem da Floresta em vinil impresso sobre PVC de 5mm para colar diretamente na parede – 110cm x 247cm (figura 25);

Sistema para cabides com um ramo de árvore pendurado (figura 25);

Estrutura em contraplacado marítimo de 18mm – 100cm de comprimento x 110cm de altura com três prateleiras (figura 25);



Figura 25

Fornecimento e instalação de Sinalética de orientação interna

1 placa em vinil impresso sobre placa de Dibond 40cm x 60cm (figura 26)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

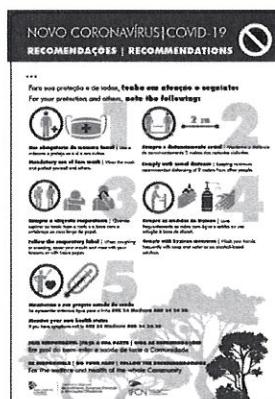


Figura 26

Dispensador automático Dimatur ou semelhante com vinil impresso com laminação mate Formato A4 (figura 27)



Figura 27

2 Placas em acrílico A3 com Vinil impresso no reverso e com afastadores (figura 28)



Figura 28



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Fornecimento e instalação de Projetores de apoio à exposição

(6x) Projetores de parede, modelo IKEA RANARP ou equivalente, conforme figura 29



Figura 29

Fornecimento e colocação de Bancos de madeira amovíveis

(6x) Bancos em tronco de árvore com 42cm, pintados na base de branco, conforme figura 30 ou equivalente.

1 Banco alto conforme figura 31 ou equivalente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



Figura 30



Figura 31